



Número: **0002316-40.2012.8.17.0220**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde**

Última distribuição : **05/06/2012**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO - EPP (AUTOR(A))	
	RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (ADVOGADO(A)) PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (ADVOGADO(A))
ECILENI TENÓRIO VAZ E OUTROS (RÉU)	
	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO(A)) MARIA ALMIRA CALADO PORTO (ADVOGADO(A))
JANIO BATISTA DA SILVA (RÉU)	
	JEANE SORAYA PIRES PESSOA BATISTA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
GUSTAVO LUIZ CAMPOS DE AZEVEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (ADVOGADO(A)) RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (ADVOGADO(A))
CESAR AUGUSTO ARAGAO PEREIRA (LEILOEIRO(A))	
FLAVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA (LEILOEIRO(A))	
2º Promotor de Justiça de Arcoverde (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
BRUNO CEZAR CAVALCANTI DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIRCEU WALBER GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO(A))
PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ARCOVERDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
NEURO IMAGEM E SERVICOS MEDICOS OCUPACIONAIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISLLAN DE JESUS DA SILVA LEITE (ADVOGADO(A))
4º Promotor de Justiça de Arcoverde (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71276364	19/11/2020 11:48	despacho 1238-1242	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde/PE

Processo nº 0002316-40.2012.8.17.0220

DESPACHO

1. Bem analisando os autos, observo, na esteira da manifestação de fls. 1222/1224, que o imóvel já foi levado a hasta pública diversas vezes, todas retornando frustradas em razão da falta de interessados.
2. Assim, considerando que a última avaliação data de agosto de 2016, determino a expedição de novo mandado avaliatório, devendo o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da diligência, desta vez, indicar os critérios utilizados para fixação do valor do bem, de modo a subsidiar este juízo em eventuais e futuras irresignações.
3. Ultimada a providência, retornem os autos conclusos para análise.
4. Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 25 de março de 2019.

João Eduardo Ventura Bernardo
Juiz de direito



JUNTADA

Juntos a autos autor Petição 2019
2073 que adiante se vê

Arcevaldo, 05 de 04 de 20 19



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***-09 em 12/07/2024 09:13:48

Número do documento: 20111911480951700000069882375

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911480951700000069882375>

Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA REIS DE LIMA ANSELMO - 19/11/2020 11:48:09

Estante 54
Cumprimento de
Intimação
12/24
1239
Q

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARCOVERDE/PE.

Ref.: Processo nº 0002316-40.2012.8.17.0220

Credores: Andréa da Silva Tenório ·
Anita de Oliveira Silva ·
Cátia Maria de Siqueira Cavalcanti ·
Crispim Claudino da Silva ·
Cristiane Bezerra Farias ·
Dione Beserra da Silva ·
Ecileni Tenório Vaz ·
Elineide Maria de Souza Freitas ·
Espólio de Vanderlei Manoel Chaves Dodô ·
Eunici Vaz Tenório ·
Fernanda Flávia Ávila de Araújo Rodrigues ·
Francisco Vicente da Silva ·
Genilda Maria Alves de Alencar ·
Janaína Fabrícia Nasário de Melo ·
José Severino dos Santos Silva ·
Jucelma Ferreira de Oliveira ·
Kátia Cilene Ferreira da Silva ·
Leila Maria da Silva Lima ·
Maria Alves de Araújo ·
Maria Assunção Feitosa Lisboa ·
Maria Betânia da Silva Freire ·
Maria das Graças dos Santos ·
Maria de Lourdes Avelino da Silva ·

200 2019 08% 002073 23-03-2019 15:51 12657 IVIA

1240
Q

Maria do Carmo de Melo ·
Maria do Rosário Soares da Silva ·
Maria do Socorro Bezerra Pereira ·
Maria do Socorro de Oliveira Andrade ·
Maria dos Anjos Silva ·
Maria Genilda Ferreira de Sales ·
Maria Ildete Moreira Araújo ·
Maria José de Almeida ·
Maria Lucicleide Nasário dos Santos ·
Romualdo da Silva Andrade ·
Rosângela Maria Andrade Siqueira ·
Rosemeire da Silva Andrade ·
Rute Tavares da Silva Freitas ·
Silvana Marques da Silva ·
Susana Teles Rocha ·
Terezinha Duque Carvalho ·
Falida: Aida de Andrade Lima Rabello (*Casa de Saúde São Lucas*)

ECILENI TENÓRIO VAZ (E OUTROS), todos acima relacionados, ex-empregados da falida, já devidamente habilitados, por sentença, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados, para, em atenção ao r. despacho retro, exporem e requererem o seguinte:

O MM Juízo determinou fosse o bem imóvel sede da falida novamente levado a leilão, fixando como preço mínimo o equivalente a 70% do valor de avaliação.

Acontece que mesmo tendo sido avaliado o referido bem em agosto/2016, o valor fixou muito acima do de mercado, prova disso, é que não tem atraído o interesse dos licitantes.

Naquela época, os preços de imóveis estavam em alta, existindo o que se chamava por "*boom imobiliário*" que aqueceu o mercado e elevou os preços, o que não existe mais nos dias atuais. Muito pelo contrário, os preços de imóveis, como todos sabem, estão em queda, por conta da elevada oferta e da pouca procura.



1230-
1241
Qp

Por outro lado, trata-se de um bem imóvel bastante antigo, desgastado pelo tempo, que necessita de grande investimento para poder ser modernizado.

A depreciação do referido bem não foi considerada para fim de fixação do valor da avaliação.

A permanecer o valor da avaliação, certamente não haverá licitantes e o processo se arrastará por muito tempo, em prejuízo, dos credores trabalhistas e, também, da própria falida, dada a elevação do valor das execuções, com o acréscimo da correção monetária e o maior desgaste do bem.

Assim sendo, requerem seja determinada a **reavaliação do bem a ser levado à venda judicial, para o valor venal de mercado**, a fim de reduzir o valor atribuído ao bem, de modo a possibilitar a alienação do mesmo.

Pedem deferimento.

Pesqueira/PE, 28 de março de 2019.

Martinho Ferreira Leite Filho
OAB/PE. 16.500

Maria Almira Pôrto Leite
OAB/PE. 19.289



~~JUNTA DA~~
~~Junta a estes autos~~
~~conforme adianta se vê.~~
~~Arcoverde(PE) 05 ABR. 2019~~

CERTIDÃO
Certifico e dou Fé que, foi (foram)
expedido (s) o (s) MANDADO
de n.º DE AVALIAÇÃO 2019/434.
e distribuído para o (s) oficial (ais)
de justiça.
Arcoverde(PE), 30 10/4 / 19

Junta A
0546. 434. mand. n.º 219.
conforme adianta se vê.
Arcoverde(PE) 15/07/19





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Fórum Clóvis de Carvalho Padilha – Av. Anderson Henrique Cristino, s/n - Pôr do Sol
Arcoverde/PE CEP: 56516901 Telefone: 87-3821.8683

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo nº: 0002316-40.2012.8.17.0220

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais...

Expediente nº: 2019.0546.000434



Partes: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS

Oficial de Justiça:

O Doutor, João Eduardo Ventura Bernardo, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde, em virtude da Lei, etc.

MANDA a(o) Sr(a). Oficial(a) de Justiça a quem o presente mandado for distribuído, por minha ordem assinado, expedido dos autos da ação em epígrafe descrita, que em seu cumprimento, proceda à avaliação do bem a seguir relacionado. **Devendo o(a) Oficial(a) de Justiça responsável pelo cumprimento da diligência, desta vez, indicar os critérios utilizados para fixação do valor do bem, de modo a subsidiar este juízo em eventuais e futuras irresignações. Tudo em cumprimento ao despacho abaixo transcrito.**

DESPACHO: "1-Bem analisando os autos, observo, na esteira da manifestação de fls. 1222/1224, que o imóvel já foi levado a hasta pública diversas vezes, todas retornando frustradas em razão da falta de interessados. 2-Assim, considerando que a última avaliação data de agosto de 2016, determino a expedição de novo mandado avaliatório, devendo o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da diligência, desta vez, indicar os critérios utilizados para fixação do valor do bem, de modo a subsidiar este juízo em eventuais e futuras irresignações. 3-Ultimada a providência, retornem os autos conclusos para análise. 4-Cumpra-se. Arcoverde/PE, 25 de março de 2019. João Eduardo Ventura Bernardo Juiz de direito"

BEM: IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 28, ONDE FUNCIONAVA A SEDE DA CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS.

Destinatário:

NOME: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS

ENDEREÇO: R. PRUDENTE DE MORAES, 28- CENTRO

CIDADE: ARCOVERDE – PERNAMBUCO.

Eu, Francis Bezerra Alexandre, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Luiz Marques de Melo Filho, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Arcoverde (PE), 10/04/2019

Luiz Marques de Melo Filho
Chefe de Secretaria

João Eduardo Ventura Bernardo
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, diligenciei junto aos corretores Débora Lima da Corretora Débora Lima e Itamar Imóveis (99638-0606), Oswaldo (99641-5344) e Tenório (99905-2120) sem deles obter nenhuma informação acerca de venda de hospitais ou clínicas equivalentes em Arcoverde/PE ou região. Também não localizei via internet negócio efetivado em Arcoverde/PE ou região para servir de parâmetro na avaliação da Casa de Saúde São Lucas. Assim, frustrada também a visita no dia 03/07/2019, às 09h30, por encontrar o imóvel fechado, DEIXEI de efetivar a avaliação pelos motivos acima expostos e devolvo o expediente. Dou fé.

Arcoverde/PE, 10 de julho de 2019.


Ivson Feitosa de Oliveira Lima
Oficial de Justiça
Mat. 186590-0